



LEI Nº 4.665, de 19 de março de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.185 de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

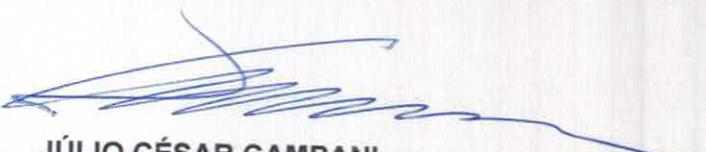
"Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:
I - bolsa-auxílio integral, nos valores mencionados nas alíneas "a" e "b" para os estagiários que realizarem 30 horas semanais e, proporcional nos demais casos:
a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
b) R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais para estudantes do ensino superior.
II – auxílio transporte de R\$ 50,00 (cinquenta reais), comprovada necessidade;
III - (...)"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de março de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.